



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 2/2020 de 12 de Fevereiro

Distinção Atribuída a Educadores de Infância, Docentes e Dirigentes de Estabelecimentos de Educação e Ensino 192

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 27/CSMP/2020 194

Deliberação N.º 28/CSMP/2020 195

Deliberação N.º 29/CSMP/2020 195

Deliberação N.º 101/.CSMP/2019 195

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação 4/2020 de 4 de Fevereiro 196

DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2020

de 12 de Fevereiro

DISTINÇÃO ATRIBUÍDA A EDUCADORES DE INFÂNCIA, DOCENTES E DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Constituem fatores determinantes da qualidade da educação e do ensino a qualidade dos docentes e a administração e gestão dos estabelecimentos escolares, que, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro (Lei de Bases da Educação), “deve fazer-se de forma a fomentar o desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas e, assim, a qualidade das aprendizagens”. Dado o seu papel essencial, estas áreas foram identificadas pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, no âmbito do Programa do VIII Governo Constitucional, como áreas prioritárias de intervenção.

A qualidade e a eficácia do processo de ensino-aprendizagem

não dependem, porém, unicamente da formação que é dada a educadores, docentes e dirigentes escolares. De facto, um dos fatores decisivos nesse processo é a motivação destes para o desempenho das suas funções. Pesquisas sobre a matéria demonstram ainda que, não obstante a remuneração ser uma forma importante de valorizar o trabalho destes profissionais, a motivação dos mesmos não é determinada exclusivamente por questões financeiras.

Assim, constitui responsabilidade do Ministério da Educação, Juventude e Desporto implementar medidas de incentivo ou de estímulo para fomentar um desempenho extraordinário por parte de educadores, docentes e dirigentes escolares, sendo de realçar, a este respeito, que os cargos de direção e chefia dos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário são obrigatoriamente ocupados por docentes, nos termos previstos respetivamente no Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio, e no Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de agosto. Uma dessas formas de incentivo ou estímulo é refletida através do reconhecimento formal do trabalho desempenhado por docentes e dirigentes, mediante a concessão de prémios e outras ações de caráter honorífico.

Tendo o Ministério da Educação, Juventude e Desporto concluído pela importância de se proceder ao reconhecimento do trabalho desempenhado por docentes e dirigentes enquanto fator de motivação e de incentivo para promover uma educação de qualidade, importa, assim, proceder à aprovação de diploma próprio por via do qual sejam estabelecidos critérios objetivos e procedimentos nos quais possa assentar a atribuição anual de incentivos especiais, sob a forma de prémios e outras distinções.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro, sobre o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (Estatuto da Carreira Docente), para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente diploma aprova a atribuição de medidas de distinção, sob a forma de prémios e outras medidas de reconhecimento do mérito, a docentes e dirigentes de estabelecimentos de educação e ensino que se tenham destacado pelo seu mérito e qualidade.

2. O presente diploma é aplicável aos educadores de infância e docentes integrados na carreira docente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro, e a outros docentes contratados para a educação e ensino que desempenhem funções de educação e ensino ou de direção e chefia em estabelecimento de educação ou ensino público ou estabelecimento de educação ou ensino particular integrado na rede de ofertas de serviço público.
3. Para os efeitos do presente diploma, são considerados dirigentes os titulares dos cargos de direção e chefia que, nos termos na legislação aplicável à administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, sejam obrigatoriamente detidos por docentes.

Artigo 2.º
Categorias de distinção

1. São distinguidos docentes e dirigentes nas seguintes categorias:
 - a) “Qualidade de Ensino”, destinada aos educadores de infância e docentes que tenham obtido louvor no âmbito de programas que tenham por objetivo o reforço da qualidade do ensino e que envolvam a observação de atividades letivas em sala de aula durante o ano anterior;
 - b) “Resultado Exemplar em Componente Curricular no Exame Nacional”, destinada aos docentes responsáveis pela disciplina sujeita ao exame nacional no 9.º e 12.º anos escolares cujos alunos tenham obtido os melhores resultados nos exames nacionais relativos ao ano anterior;
 - c) “Estabelecimento Escolar com Classificação Exemplar”, destinada aos dirigentes de estabelecimento escolar em que mais da metade dos alunos tenha tido valor positivo nos exames nacionais de conclusão do ensino básico ou ensino secundário durante o ano anterior;
 - d) “Melhores práticas pedagógicas inovadoras para o fortalecimento da autonomia dos alunos na aprendizagem em contexto extraescolar”, destinada aos educadores de infância e docentes que tenham criado oportunidades ou implementado atividades para fomentar o ensino de qualidade fora das salas de aulas, incluindo em iniciativas para os alunos a nível internacional, durante o ano anterior;
 - e) “Reconhecimento Internacional”, destinada aos educadores de infância e docentes cujo mérito tenha sido reconhecido internacionalmente em processos de homenagem regional ou internacional no âmbito de eventos realizados no ano anterior.
2. Podem ser determinadas categorias adicionais de reconhecimento através de diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 3.º
Forma da distinção

1. Os prémios de reconhecimento de distinção por mérito e qualidade consistem em:
 - a) Certificado de reconhecimento;
 - b) Participação em cerimónia honorífica especial, sendo os gastos de viagem local um encargo do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - c) Concessão de benefícios que tenham como objetivo o desenvolvimento profissional ou pessoal do docente ou dirigente, nomeadamente através da participação em atividades de formação especiais e em cursos profissionalizantes;
 - d) Concessão de exames médicos periódicos de diagnóstico.
2. O tipo de benefícios a conceder no âmbito das alíneas c) e d) do número anterior é determinado anualmente por despacho ministerial, sendo por regra concedido através de acesso a programas e benefícios e não sendo concedido aos agraciados que já gozem do benefício em virtude de vínculo profissional que detenham com o Estado de Timor-Leste.

Artigo 4.º
Atribuição da distinção

1. As distinções são atribuídas anualmente aos docentes e dirigentes selecionados nas diversas categorias.
2. Podem ser agraciados:
 - a) Os docentes de carreira integrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro;
 - b) Os docentes com contrato a termo certo ou outro vínculo contratual com o departamento governamental responsável pela área da educação ou entidade pública de ensino;
 - c) Os docentes contratados por estabelecimentos de educação e ensino particular integrados na rede de ofertas de serviço público;
 - d) Os dirigentes dos estabelecimentos de educação e ensino públicos ou estabelecimentos de educação e ensino particular integrados na rede de ofertas de serviço público.
3. Atendendo ao reconhecimento formal da excelência de docentes e dirigentes de estabelecimentos escolares que se visa com a distinção prevista no presente diploma, não devem ser selecionados anualmente mais do que 200 agraciados.
4. A lista anual dos agraciados é homologada por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação e publicada no *Jornal da República*.

Artigo 5.º

Comissão de Seleção para as Distinções

1. É criada a Comissão de Seleção para as Distinções, adiante abreviadamente designada por Comissão, composta por cinco a nove membros, que tem como funções:
 - a) Compilar a informação necessária à atribuição da distinção, nomeadamente a atribuição de louvores e homenagens regionais e/ou internacionais aos docentes, os resultados de componentes curriculares nos exames nacionais, os resultados dos exames nacionais de conclusão do ensino básico e ensino secundário e os relatórios dos programas de reforço da qualidade do ensino;
 - b) Elaborar a lista de agraciados, submetendo-a a homologação do membro do Governo responsável pela área da educação;
 - c) Coordenar a realização das atividades para assegurar o agraciamento e o acesso aos prémios de distinção, realizando a ligação necessária com os serviços pertinentes do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - d) Desenvolver outras atividades que sejam necessárias para assegurar o efetivo cumprimento do presente diploma.
2. Os membros da Comissão exercem funções em serviços relevantes do departamento governamental responsável pela área da educação e outras entidades públicas relevantes ao ensino, sendo a composição determinada anualmente por despacho ministerial do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 6.º

Disposição transitória

1. São reconhecidas as distinções relativas ao ano de 2018 e já atribuídas, no final de 2019, à entrada em vigor do presente diploma.
2. Excecionalmente, para as distinções prestadas no ano de 2019, as categorias de distinção previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º limitam-se aos docentes e dirigentes do ensino básico, podendo a distinção a ser entregue em 2020 abranger ainda os docentes e dirigentes do ensino secundário relativamente ao seu desempenho durante o ano escolar de 2018, para além do ano escolar de 2019.
3. Em 2019, excecionalmente, os prémios previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º assumem a forma de prémio monetário.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 18 de dezembro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto,

Dulce de Jesus Soares

DELIBERAÇÃO N.º 27/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alíneas a) e e) e 46º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, colocar os seguintes magistrados do Ministério Público, recentemente nomeados:

1. **Dr. Claudino do Rosário**, Procurador da República de 3ª Classe, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli;
2. **Dr. Rafael Jerónimo Gusmão**, Procurador da República de 3ª Classe, colocado na Procuradoria da República Distrital de Suai;
3. **Dr. Nelson José Soares Magno**, Procurador da República de 3ª Classe, colocado na Procuradoria da República – Distrito de Bobonaro;
4. **Dr. Júlio da Silva Correia**, Procurador da República de 3ª Classe, colocado na Procuradoria da República – Distrito de Viqueque; e

5. Dr. Simeão Brito Seixas, Procurador da República de 3ª Classe, colocado na Procuradoria da República – Distrito de Ermera.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 10 de fevereiro de 2020.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 28/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alíneas a) e e) e 46º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, transferir, por conveniência de serviço, os seguintes magistrados do Ministério Público:

- 1. Dr. Domingos Gouveia Barreto**, Procurador da República de 3ª Classe, transferido da Procuradoria da República de Viqueque para a Procuradoria da República Distrital de Díli;
- 2. Ricardo Leite Godinho**, Procurador da República de 3ª Classe, transferido da Procuradoria da República Distrital de Suai para a Procuradoria da República Distrital de Díli; e
- 3. Osório de Deus**, Procurador da República de 3ª Classe, transferido da Procuradoria da República de Ermera para a Procuradoria da República Distrital de Díli.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 10 de fevereiro de 2020.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 29/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.º 1, alíneas a) e e) do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Destacar o **Dr. Alfeu da Costa Moreira**, Procurador da República de 3ª Classe, da Procuradoria-Geral da República, Serviço do Contencioso do Estado para a Procuradoria da República Distrital de Díli, ao abrigo dos artigos 29º, n.º 2, al. c) e 33º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, aplicável supletivamente aos magistrados do Ministério Público, por força do artigo 82º do referido EMP.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 10 de fevereiro de 2020.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 101 /CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia doze de dezembro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e), 2 e 3 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Ratificar o Despacho n.º 89/PGR/2019, de 26 de novembro de 2019, do Procurador-Geral da República, que renova a nomeação, em comissão de serviço, de **Carlito Armindo de Sousa**, Técnico Superior, Grau B, Escalão 1, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

Publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 12 de dezembro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

de 4 de fevereiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro**;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º** da citada lei e **do Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

Considerando a nomeação do Senhor Rigoberto Monteiro para o cargo de Diretor Executivo, para um mandato de dois anos, nos termos do **número 3 do artigo 26.º** do **Estatuto do Conselho de Imprensa**, decisão firmada na **Deliberação 3/2020, de 15 de janeiro**;

Considerando a aceitação da nomeação por parte do candidato, formalizado na cerimónia de tomada de posse, onde foi assinado o respetivo Termo de Posse, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020;

O Plenário reuniu-se, extraordinariamente, em 4 de fevereiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, e no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto**, no **número 1 do artigo 37.º**, delibera mandar para publicação cópia do Termo de Posse, anexado à presente deliberação, com o voto favorável de todos os seus membros.

Díli, 4 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

Os Membros,

José Maria Ximenes

Hugo Maria Fernandes

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Francisco Belo Simões da Costa

Termo de Posse

Na presente data, perante o Excelentíssimo Presidente do Conselho de Imprensa, **VIRGÍLIO DA SILVA GUTERRES**, declara que toma posse no cargo de Diretor Executivo, o Senhor **RIGOBERTO MONTEIRO**, nomeado pela **Deliberação 3/2020, de 15 de janeiro**, nos termos da **alínea d), do número 4 do artigo 37.º do Estatuto do Conselho de Imprensa**,

O Senhor **RIGOBERTO MONTEIRO** aceita a nomeação por mandato de dois anos, renovável, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020, nos termos do **número 3 do artigo 26.º do anexo ao Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto**.

O Senhor **RIGOBERTO MONTEIRO** presta juramento para agir em obediência à Constituição, às leis e aos regulamentos em vigor e desempenhar as funções que foram atribuídas com isenção, dedicação e responsabilidade, e ter sempre em consideração os objetivos, os princípios gerais de funcionamento e as competências do Conselho de Imprensa.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Diretor Executivo e da autoridade empossada.

Dili, 30 de janeiro de 2020.

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

O Diretor Executivo,

Rigoberto Monteiro